

ANEXO
Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM)

Ciclo	Ciclo de estudos		Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos			Denominação	Grau	
1.º	Comunicação Empresarial Gestão de Marketing		6	180	Comunicação Empresarial Gestão de Marketing	L	R/B-AD-123/2006. R/B-AD-124/2006.
1.º			6	180		L	

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 11 972/2006 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Setembro de 2005, é aprovado o regulamento de propinas para o ano lectivo de 2005-2006, que é publicado em anexo.

23 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo,
Eunice Gonçalves.

ANEXO

Regulamento de propinas para o ano lectivo de 2005-2006

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (lei que define as bases do financiamento do ensino superior público), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, constitui obrigação dos estudantes participar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

Ao abrigo da alínea c) do artigo 17.º da citada lei, a competência para a fixação das propinas cabe ao respectivo órgão administrativo, que o fará anualmente, dado ser necessário regulamentar os procedimentos relacionados com o seu pagamento.

Assim, o conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril aprovou, para o ano lectivo de 2005-2006, o seguinte regulamento de propinas em 2005-2006:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento, em rigor, é aplicável aos alunos matriculados/inscritos em cursos de licenciatura.

Artigo 2.º

Montante anual da propina

1 — O montante anual da propina para o ano lectivo de 2005-2006, nos termos da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, foi fixado, pelo conselho directivo, em € 900.

2 — O montante referido no artigo anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito.

3 — A taxa de frequência anual, designada por propina, devida pela matrícula/inscrição nos cursos de licenciatura será fixada anualmente, em conformidade com o exposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

A propina pode ser paga:

De uma só vez no acto da matrícula/inscrição;
 Em prestações, nos seguintes períodos:

- a) A 1.ª prestação, no acto de matrícula (no valor de € 225);
- b) A 2.ª prestação, de 2 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2006 (no valor de € 450);
- c) A 3.ª prestação, de 1 de Março a 31 de Março de 2006 (no valor de € 225).

Artigo 4.º

Estudantes bolseiros

1 — Os alunos que tenham requerido a atribuição de bolsa de estudo junto do Núcleo de Acção Social da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) ficam isentos da obrigação do pagamento da propina até à decisão sobre o respectivo pedido, mediante a apresentação atempada de requerimento para efeitos de prorrogação do prazo em questão, devendo o mesmo merecer parecer formal por parte do conselho directivo.

2 — Em caso de indeferimento, os estudantes deverão efectuar o pagamento das prestações das propinas no prazo máximo de 10 dias úteis após a afixação da decisão final, para efeitos de regularização da respectiva situação.

3 — Os alunos bolseiros pagarão um montante correspondente ao valor da propina mínima, em período a definir, sendo a instituição de ensino posteriormente compensada com o diferencial pelo Estado.

Artigo 5.º

Mora no pagamento das prestações da propina

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

1.1 — Implica o pagamento de juros de mora, indexados à tabela de emolumentos, até integral pagamento da importância em dívida.

1.2 — Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

1.3 — Em caso de adiamento do pagamento da prestação da propina, o aluno está sujeito a uma coima entre € 15 e € 100. Assim, o montante em causa é fixado pelo presidente do conselho directivo da ESHTE, mediante as seguintes circunstâncias:

- Adiamento até três dias (úteis) — € 15;
- Adiamento entre quatro e sete dias (úteis) — € 25;
- Adiamento entre 8 e 14 dias (úteis) — € 50;
- Adiamento entre 15 e 30 dias (úteis) — € 75;
- Adiamento em mais de 30 dias (úteis) — € 100.

Artigo 6.º

Incumprimento

1 — A situação de incumprimento no pagamento da propina e respectiva multa determina, automaticamente, a suspensão da matrícula/inscrição, até à regularização do débito, nos termos da alínea a) do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003.

2 — A suspensão da matrícula/inscrição motiva a privação do direito de acesso aos apoios sociais, bem como de qualquer acto curricular, enquanto a situação se perpetuar.

Artigo 7.º

Situações especiais

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento das prestações vencidas à data da apresentação do requerimento nem implica a devolução da propina por este paga.

Artigo 8.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste regulamento têm natureza regulamentar, pelo que a contagem deverá efectuar-se de acordo com o estipulado no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 10.º

Revisão do presente regulamento

O presente regulamento será revisto no início do próximo ano lectivo, de 2006-2007, considerando-se automaticamente revogado o regulamento anterior, publicado pelo despacho n.º 19 842/2004 (2.ª série do *Diário da República*).

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Rectificação n.º 893/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 347/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 22 de Abril de 2003» deve ler-se «com efeitos reportados a 18 de Julho de 2003».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Rectificação n.º 894/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 348/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2006, a p. 6801, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 16 de Novembro de 2004» deve ler-se «com efeitos reportados a 3 de Janeiro de 2004».

15 de Maio de 2006. — O Director, *Jorge Couto*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 11 973/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Maio de 2006:

Maria Luísa Gregória Quitério, auxiliar administrativa, da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém — nomeada definitivamente, precendendo concurso, na mesma categoria e quadro com efeitos reportados a 9 de Agosto de 2005.

12 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Silvestre Lacerda*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional de Educação

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação

Rectificação n.º 14/2006/M. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2004, pp. 6005 e 6006, rectifica-se que onde se lê:

MAPA II

Quadros de zona pedagógica

Educadores de infância especializados e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados

Códigos	QZP	Educadores de infância especializados (vagas)	Professores do 1.º ciclo especializados (vagas)	Professores dos 2.º e 3.º ciclos e secundário especializados (vagas)
50	Funchal	—	—	2
60	Santa Cruz	—	—	1
70	Câmara de Lobos	—	—	1
80	Ribeira Brava	2	2	—
90	Ponta do Sol	—	1	—
100	Calheta	1	2	—
110	São Vicente	1	1	1
120	Porto Moniz	—	1	—
130	Machico	—	—	1
140	Santana	—	2	—
150	Porto Santo	1	—	—